



Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

(*) O organograma de que trata o presente regulamento será publicado no boletim externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. El. nº 201/2001)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL Subdepartamento de Infra-Estrutura

PORTARIA DAC Nº 1.153/SIE, DE 3 DE AGOSTO DE 2001

Homologação do Heliponto do Navio "VIKING II".

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria DAC nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 012, de 17 de janeiro de 2001, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 849/DPC, de 23 de julho de 2001, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob nº 07-01/94096/DI, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Art. 1º - DADOS DO HELIPONTO:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais..... Baía de Santos; b) Prefixo do Navio..... "VIKING II"; c) Proprietário..... Eidesvik AS; d) Unidade da Federação..... São Paulo; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem..... octogonal - 21,60 x 19,00 metros; f) Coordenadas Geográficas: latitude..... 23º 00' 00" S e longitude..... 046º 00' 00" W; g) Altitude da área de pouso..... 5,00 metros; h) Resistência do piso..... 9.300 kg; i) Tipo e dimensões do maior helicóptero a operar..... CH - 34 Super Puma AS 332 - 18,70 metros; j) Condições operacionais..... VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º - A presente Portaria tem a validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Brig-Eng. - FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

(Of. El. nº 97/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando as disposições do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e do art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178 de 1º de março de 1991, e em atendimento à Resolução nº 8/2001 do CONAC (Conselho Nacional de Aviação Civil), de 09 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam liberadas as tarifas aéreas de passageiros, de transporte de carga e de malote postal, praticadas pelas empresas de transporte aéreo doméstico em todo o território nacional.

Art. 2º As tarifas aéreas praticadas nas ligações constantes do art. 1º deverão ser registradas no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa, para fins de acompanhamento, até, no máximo, o 5º dia útil da data de sua vigência.

Art. 3º O DAC baixará instruções complementares a esta Portaria visando estabelecer regras e procedimentos necessários à operacionalização do regime de liberação das tarifas, bem como para seu registro e acompanhamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 90, de 5 de abril de 2001.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 680/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 418, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso II da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 41, de 13 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, aprovada na Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 90

- Aplicações Diretas para 50 - Transferências a Instituições Privadas

sem Fins Lucrativos, tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a contratação de estagiários para a Secretaria de

Acompanhamento Econômico.

ANEXO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

FISCAL ANEXO - I ACRÉSCIMO							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P O	M D O	I U E	Valor
0780 - GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MERCADOS							
04.125.0780.2068	Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais						6.720
	Nacional						
04.125.0780.2068.0001		F	3	P	50	0	100
TOTAL - FISCAL							6.720
TOTAL - GERAL							6.720

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

FISCAL ANEXO - II REDUÇÃO							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P O	M D O	I U E	Valor
0780 - GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MERCADOS							
04.125.0780.2068	Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais						6.720
	Nacional						
04.125.0780.2068.0001		F	3	P	90	0	100
TOTAL - FISCAL							6.720
TOTAL - GERAL							6.720

(Of. El. nº 62001)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES 3ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO DE 2001

Processo nº: 10680.000305/00-82

Recurso nº: 121.450

Matéria: IRPJ E OUTROS - 1º E 2º SEMESTRES DE 1992,

1993 E 1994.

Recorrente: MILBANCO S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Recorrida: DRJ/BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 15 de agosto de 2000

Acórdão nº: 103-20.354

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONTRATOS DE MÚTUO NÃO ESCRITURADOS - A presunção de omissão de receitas, quando não autorizada por lei, deve estar fundada em elementos sólidos capazes de levar ao convencimento da ocorrência do fato gerador com segurança e certeza, determinando com precisão a base impositiva, sob pena de invalidar o lançamento.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - DESPESAS INCORRIDAS - REGIME DE COMPETÊNCIA - As despesas com pagamentos de tributos são dedutíveis, quando incorridas em obediência ao regime de competência, conforme disposição expressa do artigo 16 do Decreto-Lei nº 1.598/77, sob pena de desfigurar o lucro apurado.

OMISSÃO DE RECEITAS - IMPUTAÇÃO À INSTITUIÇÃO BAN-

CÁRIA DE RECEITAS AUFERIDAS EM OPERAÇÕES NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, REALIZADAS PELO PRÓPRIO BANCO, COMO SE FOSSE CORRETORA - Configurado que a instituição atuou de forma irregular, como se fosse Sociedade Corretora, intermediando aplicações no mercado de renda variável, associada à inequívoca e irrefutada constatação de ter sido ela a única responsável por bancar as operações, autoriza considerar que os ganhos líquidos repassados aos supostos aplicadores constituam receita subtraída à tributação.

DESPESAS OPERACIONAIS - EXCESSO DE PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E BAIXA DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS CONTRA A PROVISÃO - Em relação ao período-base de 1992 e até 31/03/1993, a dedutibilidade da provisão para fazer face a créditos de liquidação duvidosa, constituída por instituição financeira, está condicionada à rigorosa observância da Resolução BACEN nº 1.748 de 1990, c/c a IN RF nº 105 de 1990.

A partir de abril do ano calendário de 1993, a dedutibilidade da provisão está condicionada à observância da IN SRF nº 46 de 12/04/1993, e da IN SRF nº 80 de 24/09/1993.

No ano calendário de 1992 e até março do ano calendário de 1993, o tratamento tributário da baixa de créditos incoobríveis contra a provisão para créditos de liquidação duvidosa é o estabelecido nos itens III, IIIa, V, VI e VII da Portaria MF nº 430 de 1976. A partir de abril do ano calendário de 1993, o tratamento tributário é o estabelecido no artigo 62 das IN's SRF nºs 46 e 80 de 1993.

DESPESAS OPERACIONAIS - PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL - Prejuízos nas operações com títulos e valores mobiliários relacionados a contratos de mútuo